

CPLIC - Comissao Permanente de Licitacao

De: CPLIC - Comissao Permanente de Licitacao
Enviado em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 12:09
Para: Licitacao .
Cc: CPLIC - Comissao Permanente de Licitacao
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

Boa tarde, seguem respostas aos questionamentos feitos. Quanto a questão 17, entrar em contato com a GETRI (Terracap) telefone 3342 1073 ou e-mail getri@terracap.df.gov.br.

Atenciosamente,
CPLIC
TERRACAP

De: CPLIC - Comissao Permanente de Licitacao
Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 11:59
Para: MARIA SILVA COSTA <Maria.Silva@TERRACAP.DF.GOV.BR>
Cc: CPLIC - Comissao Permanente de Licitacao <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

Resposta referente ao Item 08:

“8) Os itens 7.1.4 e 12.4 do Termo de Referência exigem a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a qual será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação da fórmula prevista nos mesmos itens. Contudo, não consta no referido anexo a indicação de qual o critério que será utilizado para avaliar a qualificação econômico-financeira da seguradora. Estamos entendendo que se aplica o mesmo critério previsto no item 8.7.5 do edital, ou seja, aos participantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Sim o entendimento está correto. Caso o resultado nos índices do LG, LC e SG forem inferior a 1, as licitantes devem comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Atenciosamente,

Glauber Teodoro Faria
Presidente CPLIC – DIRAF
TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
tel: (61) 3342-1801 ou 3342-1628

Glauber.Faria@TERRACAP.DF.GOV.BR
www.terracap.df.gov.br

De: HELIO DE SOUZA OLIVEIRA
Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 11:51
Para: CPLIC - Comissao Permanente de Licitacao <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>; GECOT - Gerência de Contabilidade <GECOT@TERRACAP.DF.GOV.BR>
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

Bom dia Srs.

Foi solicitado a GECOT a resposta ao questionamento 8 do email, conforme cópia abaixo:

8) Os itens 7.1.4 e 12.4 do Termo de Referência exigem a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a qual será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação da fórmula prevista nos mesmos itens. Contudo, não consta no referido anexo a indicação de qual o critério que será utilizado para avaliar a qualificação econômico-financeira da seguradora. Estamos entendendo que se aplica o mesmo critério previsto no item 8.7.5 do edital, ou seja, aos participantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. Está correto nosso entendimento?

R- sugere-se redirecionar o questionamento para um contador ou para a GECOT.

Temos a esclarecer que o questionamento não trata de questões contábeis e sim dúvidas quanto ao edital, neste respeito devolvemos o questionamento à CPLIC.

Hélio de Souza Oliveira

Gerente de Contabilidade – GECOT/DIRAF/PRESI
TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
tel: (61) 3342-2317
www.terracap.df.gov.br



De: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação

Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 11:26

Para: GECOT - Gerência de Contabilidade <GECOT@TERRACAP.DF.GOV.BR>; HELIO DE SOUZA OLIVEIRA <Helio.Oliveira@TERRACAP.DF.GOV.BR>

Cc: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

Bom dia, segue anexo edital e termo de referência para auxiliar na resposta do questionamento 8.

Atenciosamente

CPLIC

TERRACAP

De: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação

Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 10:42

Para: EDUARDO PEREIRA CHAMON <Eduardo.Chamon@TERRACAP.DF.GOV.BR>

Cc: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

De: VICTOR AUGUSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 10:23

Para: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

Prezados, bom dia.

Seguem esclarecimentos.

1) De acordo com o item 13 do edital, é inexigível a licitação para formalização dos contratos decorrentes deste credenciamento, “uma vez que o objetivo do certame não é a contratação de um, mas de todos aqueles interessados

que atenderem à convocação e cumprirem os requisitos editalícios”. Solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a razão de optarem pela contratação de várias seguradoras, e não apenas uma, como de praxe nos procedimentos licitatórios envolvendo seguro habitacional.

R- o pretenso participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência.

2) Além disso, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a razão da TERRACAP não promover um pregão, possibilitando competição entre as seguradoras, de forma que as interessadas apresentassem propostas com as taxas que entendessem pertinentes, como ocorre nos pregões envolvendo a contratação de seguro habitacional.

R- pretenso participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos.

3) Qual o valor estimado para esta contratação?

R- pretenso participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos. Não há custo para a TERRACAP.

4) O valor total da contratação será inferior ao limite de dispensa de licitação previsto no artigo 29, II, da Lei 13.303/16, ou seja, até R\$ 50.000,00?

R- pretenso participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos.

5) Para que as seguradoras possam analisar eventual interesse no credenciamento promovido pelo presente chamamento público, solicitamos a gentileza de nos informar quais as condições de execução e os valores da remuneração que serão estabelecidos pela TERRACAP.

R- pretenso participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos.

6) Caso as informações solicitadas no questionamento anterior não possam ser fornecidas neste momento pela TERRACAP, poderá a licitante credenciada futuramente vir a recusar a contratação ou as operações de seguro objeto do presente chamamento público, sem que venha a sofrer qualquer penalidade?

R- pretenso participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos.

7) De acordo com o item 9.2 do edital, a licitante deverá apresentar “prova de registro/inscrição da empresa junto à SUSEP, na qual faça constar autorização da Companhia para atuar nos ramos de seguros exigidos”. Apesar de não constar no edital quais seriam os seguros exigidos, estamos entendendo que, para atender ao exigido no referido item, basta que a licitante apresente a certidão de conformidade para operar seguro habitacional expedido pela SUSEP. Este entendimento está correto?

R- pretenso participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos. O seguro exigido é o seguro prestamista a ser contratado.

8) Os itens 7.1.4 e 12.4 do Termo de Referência exigem a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a qual será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação da fórmula prevista nos mesmos itens. Contudo, não consta no referido anexo a indicação de qual o critério que será utilizado para avaliar a qualificação econômico-financeira da seguradora. Estamos entendendo que se aplica o mesmo critério previsto no item 8.7.5 do edital, ou seja, aos participantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. Está correto nosso entendimento?

R- sugere-se redirecionar o questionamento para um contador ou para a GECOT.

9) O Anexo V trata da assinatura do contrato cuja minuta será apresentada pela seguradora interessada. Tendo-se em vista que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e que seus executivos possuem muitos compromissos diários, é possível que o contrato seja enviado por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas dos representantes legais da contratada e posterior devolução à contratante?

R- sim.

10) Consta no Termo de Referência que as seguradoras habilitadas a operar junto à TERRACAP devem apresentar apólices que prevejam cobertura para Morte por causas Naturais ou Acidentais (MNA); Invalidez Total Permanente por Acidente (IPTA) e “Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (IFPD)”. Além disso, apenas para os imóveis oriundos de programa de regularização, a apólice deve prever cobertura contra Danos Físicos à Estrutura do Imóvel. Ocorre que as Circulares nº 205/09 e 111/99 da SUSEP, as quais tratam do seguro habitacional, preveem apenas coberturas para os riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DIF. Como se observa, as coberturas previstas nos atos normativos da SUSEP são distintas das previstas no Termo de Referência. Objetivando ampliar o caráter competitivo, podemos considerar que a apólice a ser emitida pelas seguradoras credenciadas poderão prever apenas as coberturas para os riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DIF?

R- pretendo participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos. As coberturas são as previstas no edital e TR. Ademais, originalmente a TERRACAP comercializa lotes (vagos). Somente nos casos de regularização, por já existir imóvel construído no lote, é que haverá a necessidade de contratação do DFI.

11) Além disso, extrai-se do Termo de Referência que a apólice a ser contratada deverá prever cobertura para Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (IFPD), a qual visa garantir o pagamento de indenização à TERRACAP, correspondente ao saldo devedor do contrato de financiamento, devidamente atualizado, em caso de Invalidez Permanente e Total, para o exercício da sua atividade laborativa principal. Conforme demonstrado no questionamento anterior, esta cobertura não é aplicável ao seguro habitacional, mas tão somente aos seguros de pessoas. Além disso, o referido anexo unifica duas coberturas distintas, quais sejam, a de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD e de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD. De acordo com o art. 17 da Circular 302/05 da SUSEP, a cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD objetiva garantir o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado. Já a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD garante o pagamento de indenização em caso de invalidez laborativa permanente total, consequente de doença, para a atividade laborativa principal do segurado. Desta forma, na remota hipótese do presente chamamento objetivar a contratação de seguro de pessoas e não o seguro habitacional – prestamista, solicitamos a gentileza de nos esclarecer se a apólice a ser contratada deverá contemplar a cobertura para Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD ou para Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD

R- Conforme descrição no item 3.3 do Termo de Referência o objetivo da TERRACAP é que haja a cobertura por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD.

Houve erro na transcrição da sigla.

Portanto, no TR (item 3.3),

Onde se Lê:

Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (IFPD),

Leia-se:

Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)

12) Solicitamos a gentileza de nos informar o número de mutuários por faixa etária.

R- pretendo participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar os prazos de financiamento.

R- pretendo participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos.

14) De acordo com o artigo 9º do Anexo a Resolução CNSP nº 205/2009, as seguradoras poderão limitar a oferta da cobertura a proponentes ao seguro habitacional cuja idade, somada ao prazo de financiamento e eventuais renegociações, sejam superiores a 80 anos e 6 meses. Assim, poderão as seguradoras a serem habilitadas recusar as contratações de mutuários nestas condições, ou seja, cuja idade, somada ao prazo de financiamento e eventuais renegociações, supere 80 anos e 6 meses?

R- A partir do momento que o interessado deseja participar do chamamento, ele concorda com os ditames da referida contratação, inclusive com relação à questão da idade.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar qual a taxa de prêmio paga na última contratação.

R- pretendo participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos. A contratação é inédita.

16) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

R- pretendo participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos. A contratação é inédita.

17) Solicitamos a gentileza de nos informar se Vossa Administração é isenta de IOF.

R- Solicito encaminhar o questionamento para a GETRI ou GEFIN.

18) Poderiam nos informar o Número de mutuários por faixa etária?

R- pretendo participante deve fazer a leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como seus anexos.

19) Poderiam nos informar os Prazos de financiamento?

R - Prazo de 1 (um) a 240 (duzentos e quarenta) meses

VICTOR AUGUSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Economista/GEARI/DIRAF

TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Tel.: (61) 3342-2977

victor.oliveira@terracap.df.gov.br

www.terracap.df.gov.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

De: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação

Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2019 09:39

Para: LUIS DIEGO GOMES CARNEIRO <LUIS.CARNEIRO@TERRACAP.DF.GOV.BR>; VICTOR AUGUSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA <Victor.Oliveira@TERRACAP.DF.GOV.BR>; EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES <EDWARD.ABRANTES@TERRACAP.DF.GOV.BR>

Cc: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

Bom dia, segue solicitação de esclarecimentos da Sompo Seguros S.A. para conhecimento e providências.

Atenciosamente,
CPLIC

De: Licitação . [<mailto:licitacao@sompo.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 17:08

Para: CPLIC - Comissão Permanente de Licitação <CPLIC@TERRACAP.DF.GOV.BR>; SP Licitaseg Corretora de Seguros <sp@splicitaseg.com.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento PE 02/2019 - Terracap

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) De acordo com o item 13 do edital, é inexigível a licitação para formalização dos contratos decorrentes deste credenciamento, “uma vez que o objetivo do certame não é a contratação de um, mas de todos aqueles interessados que atenderem à convocação e cumprirem os requisitos editalícios”. Solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a razão de optarem pela contratação de várias seguradoras, e não apenas uma, como de praxe nos procedimentos licitatórios envolvendo seguro habitacional.

2) Além disso, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a razão da TERRACAP não promover um pregão, possibilitando competição entre as seguradoras, de forma que as interessadas apresentassem propostas com as taxas que entendessem pertinentes, como ocorre nos pregões envolvendo a contratação de seguro habitacional.

3) Qual o valor estimado para esta contratação?

4) O valor total da contratação será inferior ao limite de dispensa de licitação previsto no artigo 29, II, da Lei 13.303/16, ou seja, até R\$ 50.000,00?

5) Para que as seguradoras possam analisar eventual interesse no credenciamento promovido pelo presente chamamento público, solicitamos a gentileza de nos informar quais as condições de execução e os valores da remuneração que serão estabelecidos pela TERRACAP.

6) Caso as informações solicitadas no questionamento anterior não possam ser fornecidas neste momento pela TERRACAP, poderá a licitante credenciada futuramente vir a recusar a contratação ou as operações de seguro objeto do presente chamamento público, sem que venha a sofrer qualquer penalidade?

7) De acordo com o item 9.2 do edital, a licitante deverá apresentar “prova de registro/inscrição da empresa junto à SUSEP, na qual faça constar autorização da Companhia para atuar nos ramos de seguros exigidos”. Apesar de não constar no edital quais seriam os seguros exigidos, estamos entendendo que, para atender ao exigido no referido item, basta que a licitante apresente a certidão de conformidade para operar seguro habitacional expedido pela SUSEP. Este entendimento está correto?

8) Os itens 7.1.4 e 12.4 do Termo de Referência exigem a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a qual será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação da fórmula prevista nos mesmos itens. Contudo, não consta no referido anexo a indicação de qual o critério que será utilizado para avaliar a qualificação econômico-financeira da seguradora. Estamos entendendo que se aplica o mesmo critério previsto no item 8.7.5 do edital, ou seja, aos participantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. Está correto nosso entendimento?

9) O Anexo V trata da assinatura do contrato cuja minuta será apresentada pela seguradora interessada. Tendo-se em vista que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e que seus executivos possuem muitos compromissos diários, é possível que o contrato seja enviado por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas dos representantes legais da contratada e posterior devolução à contratante?

10) Consta no Termo de Referência que as seguradoras habilitadas a operar junto à TERRACAP devem apresentar apólices que prevejam cobertura para Morte por causas Naturais ou Acidentais (MNA); Invalidez Total Permanente por Acidente (IPTA) e “Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (IFPD)”. Além disso, apenas para os imóveis oriundos de programa de regularização, a apólice deve prever cobertura contra Danos Físicos à Estrutura do Imóvel. Ocorre que as Circulares nº 205/09 e 111/99 da SUSEP, as quais tratam do seguro habitacional, preveem apenas coberturas para os riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DIF. Como se observa, as coberturas previstas nos atos normativos da SUSEP são distintas das previstas no Termo de Referência. Objetivando ampliar o caráter competitivo, podemos considerar que a apólice a ser emitida pelas seguradoras credenciadas poderão prever apenas as coberturas para os riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DIF?

11) Além disso, extrai-se do Termo de Referência que a apólice a ser contratada deverá prever cobertura para Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (IFPD), a qual visa garantir o pagamento de indenização à TERRACAP, correspondente ao saldo devedor do contrato de financiamento, devidamente atualizado, em caso de Invalidez Permanente e Total, para o exercício da sua atividade laborativa principal. Conforme demonstrado no questionamento anterior, esta cobertura não é aplicável ao seguro habitacional, mas tão somente aos seguros de pessoas. Além disso, o referido anexo unifica duas coberturas distintas, quais sejam, a de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD e de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD. De acordo com o art. 17 da Circular 302/05 da SUSEP, a cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD objetiva garantir o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado. Já a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD garante o pagamento de indenização em caso de invalidez laborativa permanente total, consequente de doença, para a atividade laborativa principal do segurado. Desta forma, na remota hipótese do presente chamamento objetivar a contratação de seguro de pessoas e não o seguro habitacional – prestamista, solicitamos a gentileza de nos esclarecer se a apólice a ser contratada deverá contemplar a cobertura para Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD ou para Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – ILPD

12) Solicitamos a gentileza de nos informar o número de mutuários por faixa etária.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar os prazos de financiamento.

14) De acordo com o artigo 9º do Anexo a Resolução CNSP nº 205/2009, as seguradoras poderão limitar a oferta da cobertura a proponentes ao seguro habitacional cuja idade, somada ao prazo de financiamento e eventuais renegociações, sejam superiores a 80 anos e 6 meses. Assim, poderão as seguradoras a serem habilitadas recusar as contratações de mutuários nestas condições, ou seja, cuja idade, somada ao prazo de financiamento e eventuais renegociações, supere 80 anos e 6 meses?

15) Solicitamos a gentileza de nos informar qual a taxa de prêmio paga na última contratação.

16) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

17) Solicitamos a gentileza de nos informar se Vossa Administração é isenta de IOF.

18) Poderiam nos informar o Número de mutuários por faixa etária?

19) Poderiam nos informar os Prazos de financiamento?

Restrição do nosso produto - não aceitamos contratações de mutuários com mais de 80 anos, neste caso tem com até 100 anos.

Na soma da idade e tempo de financiamento não pode ultrapassar os 80 pontos, não temos as informações para identificar esses totais.

Sem essas informações não temos como apresentar a carta proposta.

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - 5º andar

(11) 3156 - 1048/ 1874/ 6979/ 6803/ 6792/ 6796

